



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI N° 012/2021 – Origem Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de lista de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, fornecidos gratuitamente pelo sistema único de saúde (SUS), disponíveis na rede de saúde pública municipal, bem como indicará documentação necessária para a retirada da medicação, através do site oficial da Prefeitura e de forma impressa e em local de fácil visualização e leitura, nas dependências da farmácia básica, das unidades de saúde (UBSs), da secretaria municipal de saúde e hospital.

Parágrafo único. A atualização dos medicamentos disponíveis nas unidades de distribuição deverá ser realizada diariamente, com fins de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos.

Art. 2º. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Parágrafo único. Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

Art. 3º. Todas as unidades da rede de saúde do Município de Itaqui, deverão afixar, em local visível, informações sobre esta Lei, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta da lista de medicamentos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 10 de maio de 2021.

Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves
Vereadora MDB



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade disponibilizar ao cidadão itaquense informações acerca de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Saúde.

O projeto ainda busca privilegiar os direitos constitucionais à saúde e à publicidade dos atos públicos, sendo que este último traduz-se como legítima garantia do cidadão de fiscalizar e controlar os atos da administração pública em suas várias esferas de atuação.

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios deverá respeitar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentam também a presente medida o §3º, II, do art. 37, o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 19, caput, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, tornando assim possível esse controle externo pelo poder legislativo, criando obrigação e medidas para que a atuação pública seja mais transparente e próxima do cidadão.

Por sua vez, o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

A medida proposta tem por objetivo afirmar o princípio da transparência na prestação do serviço público, não impondo nenhuma nova atribuição ao Poder Executivo, sendo a transparência pública dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Nesse sentido, com observância às normas constitucionais, é que a presente proposição almeja contribuir para com o fomento da humanização e acesso à saúde, fazendo com que o poder público forneça informações claras e precisas aos cidadãos acerca da disponibilidade dos medicamentos demandados.

Esta iniciativa visa à disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos.

Ainda, quando o cidadão necessitar de determinado medicamento, poderá acessar a respectiva listagem via internet ou diretamente na farmácia básica, UBSs, isso sem que seja necessário acionar um servidor público para fornecimento da informação, situação esta que garantirá mais comodidade para o usuário do sistema e também para a administração pública.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Tal medida trará ao cidadão uma maior facilidade em saber quais são os medicamentos distribuídos gratuitamente e quais se encontram disponibilizados e em falta nas unidades de distribuição municipal.

A obrigatoriedade desse mecanismo de informação levará o conhecimento ao cidadão menos desprovido de recursos financeiros, que muitas vezes acaba por não realizar tratamento por não dispor de meios financeiros e, sobretudo por não ter ciência de que este serviço é ofertado pela Prefeitura Municipal de Itaqui.

Com a aprovação desse projeto, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa pode ser adquirido gratuitamente ou não, se está disponível ou em falta e sua previsão de chegada, dessa forma e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo.

Nesse sentido, o presente projeto irá melhorar a qualidade do serviço, tornando-o mais ágil, evitando filas para informação e propiciando tranquilidade as pessoas carentes que acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública.

Face ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a medida, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Itaqui, 10 de maio de 2021.

Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves
Vereadora MDB